



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2811/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1) de Conselheiros - a.3) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2021/071633-3 INTERESSADO: GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	

EMENTA: ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/071633-3, lavrado em 16 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Giga Net Telecomunicações Eireli – ME, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia Elétrica, referente a sistema de comunicações por fibra óptica, conforme Ficha de Visita nº 748979 de 15/06/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 15/06/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 16/01/2021, e a autuada recebeu a Notificação do Auto de Infração em 13/10/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando a data de constatação da falta que é de 15/06/2020 e a lavratura do Auto em 13/10/2021, manifestamos pela baixa do processo em diligência ao Departamento de Fiscalização, para o atendimento da seguinte exigência: - Verificação em nosso sistema/arquivo o registro ou não por parte da empresa autuada de ART referente aos serviços/obra descritos no Auto de Infração (AI) nº I2021/071633-3. Em resposta, o agente fiscal se manifestou como segue: “CONSTA ALGUMAS ARTs COM O SEGUINTE TEOR, "PROJETO DE REDE FIBRA ÓPTICA FTTH (FIBER-TO-THEHOME) PARA ATENDER A CIDADE DE CHAPADÃO DO SUL/ MS. EXTENSÃO DO PROJETO: 30,0KM", 20220042838, NO ENTANTO NÃO CONSTA INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO DA REDE ÓPTICA.” Anexou à sua informação as seguintes ARTs 1320190108568 registrada em 27/11/2019 pelo Eng Eletric. MAYCON VENTURATO GIORI tendo como contratante a empresa GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME e por objeto PROJETO DE REDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2811/2022
-------------------	---	-----------------------

ÓPTICA FTTH (FIBER-TO-THE-HOME) GPON PARA ATENDER AS CIDADES DE ROCHEDO/MS. ECORGUINHO/ MS. EXTENSÃO DO PROJETO: 15,00KM; 1320180108865 registrada em 14/11/2018 pelo Eng Eletric. MAYCON VENTURATO GIORI tendo como contratante a empresa GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME e por objeto PROJETO DE REDE BACKBONE ÓPTICO PARA INTERLIGAÇÃO DE 07 CENTRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES (POP) DO ISP GIGA NET TELECOM NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/ MS. EXTENSÃO DO PROJETO: 20,00KM; 1320220042838 registrada em 08/04/2022 pelo Eng Eletric. MAYCON VENTURATO GIORI tendo como contratante a empresa GIGA NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME e por objeto - PROJETO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA FTTH (FIBER-TO-THE-HOME) PARA ATENDER AS CIDADES DE COXIM/MS. E RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS.: 90KM PROJETO DE BACKBONE ÓPTICO INTERLIGANDO A CIDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. A RIO NEGRO/MS.: 60KM TOTAL DO PROJETO: 150KM. Observando as ARTs juntadas ao processo, vimos que nenhuma delas se refere ao objeto da autuação”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: “Diante do exposto, voto pela manutenção dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do ART. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2812/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1) de Conselheiros - a.3) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2022/100202-7 INTERESSADO: DANILLO CORREA DA SILVA	

EMENTA: alínea "B" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/100202-7, lavrado em 29/6/2022, em desfavor o profissional DANILLO CORREA DA SILVA, por infração a alínea "B" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão - exorbitância de atribuição, conforme decisão CEEEM/MS. constante no protocolo n. f2021/187268-1 relativo a ART N. 1320210091744. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/7/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o ART. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que foi anexado o Boleto de Quitação da multa, paga em 13/07/22 no Valor de R\$ 703,90. (Id 366075), **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pelo arquivamento do Auto de Infração e do referido processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2813/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.3) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u> PROCOLO: I2022/101090-9 INTERESSADO: SIASOLAR EIRELI	

EMENTA: ART. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº. I2022/101090-9, lavrado em 07/07/2022, em desfavor a empresa SIASOLAR EIRELI, por infração ao ART. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, sem registro neste Conselho, exercendo atividades na área da engenharia, quando das instalações e montagens energias alternativas (solar / eólica / etc), sito Rua. Frei Luís, 540 residencial modelo 79.780-000 - Bataguassu/MS., de propriedade de Tatiana Iadeia de Souza. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o ART. 20 da Resolução 1008/2004 do Cofea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes., **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **DANIEL JOSÉ LAPORTE**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea “C” do ART. 73 da Lei nº 5.194/66.”. Coordenou a reunião o Coordenador Eng. Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM